

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Diretoria Legislativa
Fls. 10
PGL

Comissão Permanente de Finanças de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Propositor: Projeto de Lei nº 3363/2016

Autoria: Vereador Edmo Ferreira Pinto (PSL)

Assunto: “Dispõe sobre a obrigatoriedade do acompanhamento e a fiscalização da execução de contrato ser realizados por servidores de carreira da Administração Pública Municipal”

Relator: Ver. Eduardo Rodrigues (PV)

I - Relatório

De autoria do ilustre Vereador Edmo Ferreira Pinto (Dim Dim) o Projeto de Lei “ementa” supra e se apresenta com 2 (dois) artigos e tem como objetivo “Dispõe sobre a obrigatoriedade do acompanhamento e a fiscalização da execução de contrato ser realizados por servidores de carreira da Administração Pública Municipal”, e se apresenta com 11 (onze) folhas, sendo designado como membro relator conforme fls 11 para fins de análise e parecer das atribuições da Comissão Permanente de Finanças de Acompanhamento da Execução Orçamentária referente as proposições que incidem sobre despesa ao erário público, nos termos do art. 95, inciso III do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

II – Análise

Compete a esta Comissão (art. 95, inciso III do Regimento Interno) manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes assuntos que incidem na responsabilidade orçamentário-financeira bem como, as que geram despesa ao erário público.

O respectivo projeto tem como objetivo adequar procedimentos da atividade pública no que se refere a fiscalização de obras e serviços promovidos pelo Poder Público.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Diretoria Legislativa

Fls.

13

psl

De pronto, necessário afirmar que matéria NÃO gera despesas ao erário é de competência do Poder Executivo, regulamentar procedimento, desde que, Lei Específica defina regras para tal.

Com estreita narrativa em sua mensagem, dita o ilustre vereador proponente que a medida busca fixar regras e normas para que SERVIDORES EFETIVOS exerçam, por exclusividade, à condição de acompanhamento e fiscalização de contratos realizados pelo Poder Público, visto fixar condições de aferir responsabilidades de atos administrativos.

Da análise mais acurada, a matéria por NÃO incidir em despesa no orçamento para fins que se propõe, certo é que cabe ao legislativo propor.

Da análise, não se verifica haver conflito de normas, sequer afronta aos princípios de constitucionalidade, de forma que, RECOMENDO aos nobres pares que compõe a presente comissão pela sua APROVAÇÃO da iniciativa que se apresenta.

Desta feita, havendo incidência em matéria orçamentário-financeira, se verifica não ocorrência de despesas ao erário público, de forma que, RECOMENDO aos nobres pares que compõe a presente comissão pela sua APROVAÇÃO da iniciativa que se apresenta,

III - Voto

Diante de todo o exposto, é o voto deste relator pela sua APROVAÇÃO, sem quaisquer alteração, supressão e ou modificação.

É como voto.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

Eduardo Rodrigues
Vereador (PV)
Relator

Decreto
em 30/03/16
2